COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº **297/2022**

Autoria: **Vereador Hermes Câmara**

Ementa: Cria a Política Pública Municipal da conscientização sobre os riscos do aborto e dá outras providencias.

O Vereador Hermes Câmara apresentou, em 13 de novembro de 2022, de forma regular, a presente proposição, juntamente com sua respectiva justificativa, a qual "*cria a Política Pública Municipal da conscientização sobre os riscos do aborto e dá outras providências*".

A tramitação do Projeto de Lei apresentado é ordinária, consoante previsão do Art. 52, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob relatoria do Vereador Kleber Fernandes, em 25 de outubro de 2022 opinou "*pela Aprovação*", sendo acompanhado pelos demais membros da referida Comissão, em 31 de outubro de 2022.

O Vereador Anderson Lopes foi designado relator pela Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, tendo exarado, em 17 de novembro de 2022, parecer no qual "*recomenda a aprovação do PL*". A referida Comissão acompanhou o relator, em votação realizada em 30 de novembro de 2022.

Após o trâmite na referida Comissão, em 17 de dezembro de 2022, o Projeto em comento foi distribuído a esta Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social e este vereador foi designado Relator para emitir parecer, visto tratar de matéria de saúde pública, atribuição desta Comissão, conforme insculpido no Art. 65, I, a) do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Natal.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

Quanto a forma, o presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo Art. 30, I, da Constituição Federal, que concede competência aos municípios para legislar sobre matérias de interesse local, como é o caso da presente proposição.

No mesmo sentido, observa-se que a presente proposição não cria despesas ou mesmo órgãos ou cargos públicos (Art 39, § 1°, da Lei Orgânica do Município de Natal).

É o relatório.

Passo a analisar.

O aborto em regra, é crime no Brasil. Ao mesmo tempo o aborto é um problema social e de Saúde Pública e, como tal, a discussão junto a sociedade a respeito de suas consequências deve ser feita mediante a incorporação de justiça social.

Importante observar que mesmo diante da criminalização da prática ilegal do aborto, conforme previsão dos Art. 124 a 127 do Código Penal Brasileiro e bem explorado pelo propositor da matéria *sub examine*, necessário da mesma forma a divulgação e conscientização da existência e possibilidade do Aborto Legal, conforme previsão do Art. 128 do mesmo Código Penal Brasileiro, nos casos em que a interrupção da gravidez seja necessária para salvar a vida da gestante (Art. 128, I), nos casos de estupro ou violência sexual (Art. 128, II), assim como nos casos em que o feto seja anencéfalo (Decisão do Supremo Tribunal Federal).

A importância da conscientização dos riscos do aborto ilegal é inconteste, assim como também é a conscientização da existência e das possibilidades de aborto legal, uma vez que somente no ano de 2015 foram realizados, no Brasil, 1.600 (mil e seiscentos) abortos legais, resultantes do risco de morte da gestante e gravidez resultante de estupro (Art. 128, CP), ao custo de R$ 232.280,50.

Saliente-se que no mesmo ano, ocorreram 243.998 internações motivadas por curetagens pós-aborto, decorrentes de abortos espontâneos e ilegais, orçadas em R$ 35.040.978,90, perfazendo o segundo procedimento obstétrico mais praticado nas unidades do SUS, superada somente pelos partos naturais. Já em 2019, o valor total com curetagens pós abortamento foi de R$ 39.921.172,81.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

Vislumbra-se, que a discussão e conscientização da existência e possibilidade de Aborto Legal no país, tem como primeira consequência significativa diminuição das necessidades de internação, vez que os métodos seguros indicados pela OMS dispensam a intervenção hospitalar complexa. No mesmo sentido, contribuirá para a diminuição da morte materna decorrente de problemas ligados a abortos inseguros ou por eles agravados, ocorridos até 42 dias após o aborto, que ultrapassa o índice de 50 por 100 mil habitantes no Brasil.

Vislumbra-se, pois, que somente a penalização do aborto, sem que se discuta e conscientize também da existência e possibilidade do aborto legal não protege a vida das gestantes que é a quarta causa de óbito materno no Brasil.

Segundo estimativa da Organização Mundial de Saúde (OMS), no Brasil, 31% das gestações terminam em abortamento, sendo que anualmente ocorrem cerca de 1,4 milhão de abortamentos espontâneos e ilegais, com uma taxa de 3,7 abortos para 100 mulheres entre 15 e 49 anos de idade.

Deste modo, é necessário que a sociedade seja informada cada vez mais sobre o aborto e os danos que pode causar, bem como a existência e a possibilidade de Aborto Legal, pois são assuntos que devem ser pautado em escolas, faculdades, palestras, nas mídias e nos meios sociais como um todo para que toda a sociedade tenha acesso a uma visão mais vasta sobre os riscos do aborto ilegal e sobre a existência e possibilidades do Aborto Legal.

Importante salientar que o presente parecer não tem o escopo de defender que o aborto deve ser legal, ou em quais circunstâncias deve sê-lo, mas, de um modo geral, visa demonstrar a necessidade de se discutir e conscientizar a sociedade além dos riscos do aborto ilegal, também a discussão e conscientização da existência e as possibilidades do Aborto Legal na legislação e jurisprudência pátria.

A necessidade do acréscimo no projeto original do propositor, gira além de todo o exposto, face a dificuldade das mulheres em realizarem um aborto seguro, nas hipóteses em que é permitido por lei, devido à falta de informação, ao preconceito, ao despreparo dos profissionais da saúde dentre outros inúmeros fatores que demonstram a ineficácia do Estado em garantir o acesso à saúde pelas mulheres.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

Neste contexto, a nosso entender, parece-nos mais adequado que seja acrescido ao texto original, a previsão de divulgação e conscientização da sociedade quanto a existência e as possibilidades do Aborto Legal.

Diante de todas essas considerações, opinamos pelo encaminhamento da proposta de modificação da presente proposição ao Gabinete do Vereador Hermes Câmara, com **a sugestão de inclusão da previsão de conscientização e divulgação da existência e possibilidades de Aborto Legal**.

Submeto, pois, o presente Parecer a apreciação dos demais membros da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social e, caso aprovado, seja remetido ao proponente para que, querendo, analise e promova a proposta apresentada.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2023.

GEOVANE PEIXOTO
Vereador Relator

ANDERSON ROGÉRIO BORGES DOS SANTOS
Advogado – OAB RN 14.535

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal